



WE STAND FOR CABO VERDE.



Convenção de Estabelecimento

Convenção de Estabelecimento

Benefícios fiscais

Os benefícios fiscais não poderão ser concedidos ou utilizados sempre que o contribuinte deixar de efetuar o pagamento de qualquer imposto ou contribuição para segurança social, ou ainda, nos casos em que a contabilidade não esteja organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro vigente em Cabo Verde.

Benefícios fiscais contratuais

As entidades que realizem investimentos de montante avultado e de comprovado interesse económico, podem beneficiar de incentivos excepcionais, respeitantes a direitos aduaneiros, IRPC, IRPS, IUP e Imposto de Selo, no âmbito de investimentos abrangidos pela Lei do Investimento. Estes benefícios são concedidos pelo Conselho de Ministros no quadro da convenção de estabelecimento. Os investimentos devem, para isso, preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) valor do investimento superior a 550 mil de contos, caso o investimento seja realizado nos concelhos urbanos da Praia, do Sal e da Boa Vista;
- b) investimento relevante para a promoção e aceleração do desenvolvimento da economia nacional, considerando-se como tal aqueles que integrem o programa do Governo;
- c) criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho. Para os investimentos realizados fora dos concelhos urbanos da Praia, Sal e Boa Vista, o valor do investimento exigido é reduzido para 50%.

Convenção de Estabelecimento

Estabelece os incentivos fiscais a conceder ao projeto de investimento, bem como os objetivos e metas a atingir, determinando ainda as penalizações no caso do seu incumprimento. Os benefícios convencionais previstos na convenção de estabelecimento não podem ser concedidos por período superior a 15 anos.

Forma dos benefícios a conceder

Os benefícios a conceder ao abrigo deste regime podem assumir a forma de isenção, dedução à matéria coletável e à coleta, amortização e depreciação acelerada, bem como redução de taxas.

Limites dos benefícios a conceder

A taxa efetiva resultante da aplicação do conjunto de benefícios fiscais não pode ser inferior a um quinto (1/5) da taxa em vigor. Adicionalmente, os benefícios em causa não são cumuláveis com quaisquer outros benefícios previstos no CBF. Importa destacar que os projetos de internacionalização não podem beneficiar do regime dos benefícios fiscais contratuais concedidos no âmbito da convenção de estabelecimento.